



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO

L I D O
Em, 18/5/17

Secretaria Legislativa



INDICAÇÃO
(Do Senhor Deputado Juarezão) IND 10853 /2017

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, A IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM VICENTE PIRES – RA XXX.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Governador do Distrito Federal, por intermédio Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, a implantação de calçadas com acessibilidade em Vicente Pires – RA XXX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação visa atender aos anseios dos moradores de Vicente Pires, os quais lutam por melhorias no local, principalmente no que se refere à acessibilidade dos pedestres.

Os pedestres para se locomover em áreas sem calçada, circunstância de Vicente Pires, utilizam a pista de rolamento de veículos, na qual comprometem a sua própria segurança.

A calçada é a parte da via não destinada a circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres. Isso significa que o calçamento das vias com adoção dos parâmetros de acessibilidade vai contemplar tanto as pessoas com deficiência quanto as com mobilidade reduzida, como idosos, crianças e gestantes.

O calçamento da Região Administrativa irá garantir o caminhar livre, seguro e confortável de todos os cidadãos.

Deste modo, peço quando de sua tramitação na comissão de mérito, o apoio dos seus membros para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões em

JUAREZÃO
DEPUTADO DISTRITAL
RSB/DF

Setor de Protocolo Legislativo
Ind. N.º 10853 2017
Folha N.º 01

SECRETARIA LEGISLATIVA 17/05/2017 16:42

Juarezão 7/5/17



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília, 19 de maio de 2017.

Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo
Ind N° 10853 2017
Folha N° 02 f